

**POLÍTICAS DE TRANSAÇÕES  
COM PARTES RELACIONADAS**

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Urbantech subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 31 de março de 2023.

### **IDENTIFICAÇÃO GERAL**

CNPJ 40.211.550/0001-74

Sede: Fortaleza/Ceará

Tipo de estatal: Sociedade de economia mista

Acionista controlador: Município de Tauá-Ceará

Tipo societário: Sociedade anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Regional

Setor de atuação: Iluminação Pública, infraestrutura, saneamento, cidade inteligente e outros serviços correlatos.

Conselheiros de Administração:

Nome: Francisco Takehi de Souza Uejo

CPF: 847.695.721-15

Nome: Francisco Jeová Sousa Cavalcante

CPF: 916.977.603-25

Nome: Odilon Silveira Aguiar

CPF: 266.508.783-91

Diretores:

Nome: Francisco Takehi de Souza Uejo

CPF: 847.695.721-15

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Julio Cesar Medina  
CPF: 154.169.128-80  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro  
Nome: Mailsa Alves Feijó  
CPF: 434.875.803-49  
Cargo: Diretora de Operações

Data de divulgação: 31/03/2023

A Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e o Decreto 8.945/2016, art. 13, inciso VII, determinam a *“elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”*.

**SUMÁRIO**

***CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 5***

***CAPÍTULO II ..... 9***

***DAS VEDAÇÕES, OBRIGAÇÕES E CONTROLES ..... 9***

***CAPÍTULO III ..... 13***

***DAS SANÇÕES E DOS CANAIS DE DENÚNCIAS ..... 13***

***CAPÍTULO IV ..... 14***

***DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DAS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA ..... 14***

***CAPÍTULO V ..... 14***

***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 14***

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA URBANTECH, no uso de suas atribuições dispostas no Estatuto Social,

RESOLVE:

Instituir a Política de Transações de Partes Relacionadas da URBANTECH.

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que orientem os gestores da URBANTECH na celebração de Transações de Partes Relacionadas de modo a prevenir, mitigar ou impedir situações que configurem conflito de interesses públicos e privados, os quais possam criar situações a influenciar nas decisões e no desempenho da função pública.

Parágrafo único. As regras, diretrizes e/ou regulamentos desta Política deve ainda assegurar que o interesse público possa aferir resultados pautados na ética, integridade e a lisura do processo decisório da Companhia.

Art. 2º. A aplicação desta política deve observar as seguintes diretrizes:

I. na avaliação da negociação, a forma e o método como a transação com as partes relacionadas foram propostas, estruturadas, deliberadas, aprovadas e divulgadas;

II. fatores de riscos reputacionais, avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III. os administradores devem avaliar e negociar as transações com partes relacionadas de maneira efetiva e independente, pautados em análises técnicas adequadas e previamente disponibilizadas com base em princípios de integridade e ética;

IV. contratos entre a URBANTECH e as partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses da Companhia e ser formalizados por escrito, com o

detalhamento de suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras informações necessárias, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento ou receita;

V. quando envolvidos em transações com partes relacionadas, os administradores e membros de comitês devem empregar análise sobre vantajosidade na negociação com o objetivo de criar valor para a Companhia;

VI. a transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento pela área de *compliance*;

VII. o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas será exercido pelos gestores competentes sob a verificação de certidões e documentações dispostas no Regulamento interno de compras, licitações e contratos ou normativos internos competentes, a fim de preservar a razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório pelos administradores;

VIII. os administradores são responsáveis por monitorar e controlar as ações de *compliance* e contratações sobre transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado, devendo optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

Art. 3º. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamento as seguintes normas:

- I. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III. Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

IV. Estatuto Social da Companhia;

V. Política de Governança;

VI. Política de Risco e Controle Interno;

VII. Código de Conduta e Integridade; e

VIII. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Política considera-se:

I. transação com Partes Relacionadas (“TPR”): é o negócio jurídico com partes relacionadas envolvendo transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação;

II. conflito de Interesses: situação gerada quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório, em que ela tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente nas análises e no resultado final, assegurando atendimento a interesses pessoais (ganhos para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido), ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento;

III. influência significativa: o poder de influenciar direta ou indiretamente nas decisões sobre quaisquer políticas ou questões de interesse da URBANTECH;

IV. condições de mercado: condições em que sejam observados, durante a negociação, os princípios da competitividade, da comutatividade, da conformidade, da equidade e da transparência, definidos nesta política;

V. membros próximos da família: cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

VI. partes Relacionadas são:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
  - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
  - (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
  - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
  - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
  - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

## CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES, OBRIGAÇÕES E CONTROLES

### Seção I - Das Vedações

Art. 5º. É expressamente vedado à URBANTECH firmar ou executar qualquer TPR que configure conflito de interesses ou comporte influência significativa, direta ou indireta, em processo decisório ou fiscalizatório do Companhia.

Parágrafo primeiro. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- I. celebração de contratos sem qualquer contrapartida para a Companhia.
- II. transações realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia.
- III. transações que envolvam a participação de profissionais e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.
- IV. transações com concessão de empréstimos em favor do controlador, salvo previsão estatutária, e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante (se for o caso), de pessoas controladas (se for o caso) ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.
- V. transações realizadas em prejuízo da URBANTECH, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.
- VI. utilizar informações privilegiadas da URBANTECH para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem.
- VII. realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, de acordo com regulamentação em normativo da Companhia.

VIII. obter vantagem financeira indevida, direta ou indiretamente, de instituições que mantenham relações com a URBANTECH.

IX. aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a Companhia, de desacordo com regulamentação em normativo da Companhia.

X. praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais.

Parágrafo segundo. A TPR deverá ser monitorada e fiscalizada nos termos desta Política, para evitar a prática de atos de influência significativa e o conflito de interesses, bem como para assegurar a transparência e as condições de mercado na transação, pelo comitê ou área de compliance da Companhia.

## **Seção II - Das Obrigações**

Art. 6º. Para assegurar as condições regulatórias em todo processo decisório ou fiscalizatório da Companhia envolvendo TPRs, as autoridades competentes deverão observar os seguintes princípios:

I. ética: conjunto de regras que expressam valores, princípios, compromisso e responsabilidade, que estabelecem os modelos de comportamento e atitude dos empregados no entendimento e condução dos negócios da URBANTECH e que impliquem diretamente na preservação de sua imagem e reputação;

II. competitividade: observância de adequação do regime ou forma de contratação, alocação de riscos e qualidade da TPR com as condições adequadas previstas em lei, adotando-se como referência a vantajosidade da contratação aos objetivos da Companhia;

III. conformidade: é o cumprimento de todas as normas internas, políticas e procedimentos com os devidos requisitos aplicáveis às partes relacionadas, às obrigações e ao próprio ato jurídico da TPR, sendo avaliada por exame sistemático do grau de atendimento de um processo, produto, serviço ou operação a requisitos

especificados ou aplicáveis (padrões), de acordo com termos técnicos e Regulamento interno de compras, licitações e contratos da Companhia;

IV. equidade: observância de tratamento justo e equilibrado, sem discriminações ou privilégios, sem a utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio para benefício individual ou de terceiros, que não previsto em termos técnicos e Regulamento interno de compras, licitações e contratos da Companhia;

V. Transparência: é a divulgação e publicação de atos e informações relacionadas às TPRs, de modo permanente, preciso e isonômico em local de amplo acesso.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo se aplica a todos os empregados e aos agentes estatutários da URBANTECH, tais como conselheiros, diretores, chefes de assessorias, superintendentes, gerentes, chefes de núcleos, gestores, coordenadores, supervisores, membros de comitês, colegiados e comissões, considerando os cargos dispostos na estrutura organizacional da Companhia.

Art. 7º. As informações sobre transações com partes relacionadas deverão ser divulgadas no site da URBANTECH proporcionando ao público interno e externo o acompanhamento do processo, sempre em conformidade com a legislação, normativos internos, políticas e regulamentação vigente na Companhia.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Comitê de Governança direcionar à diretoria competente a divulgação das informações para a identificação das partes relacionadas e das respectivas condições sob as quais forem operadas as transações, permitindo aos órgãos de controle a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão.

Parágrafo segundo. As informações referenciadas neste artigo também deverão ser divulgadas nas informações contábeis trimestrais, quando necessário, e nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis quando da elaboração e publicização do Relatório de Administração da Companhia.

### **Seção III - Dos Controles**

Art. 8º. Nas Transações com Partes Relacionadas abrangidas nesta Política, deverão ser observados os seguintes procedimentos de controle interno:

- I. instrução e análise prévia de acordo com Regulamento interno de compras, licitações e contratos da URBANTECH;
- II. aprovação pela autoridade competente;
- III. análise da área de compliance;
- IV. aprovação pelos administradores;
- V. monitoramento e fiscalização.

Art. 9º. A Diretoria Executiva deliberará sobre as situações referentes às transações com partes relacionadas, condicionado à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses sujeitas a monitoramento, nos termos do parágrafo 2º do art. 5º, ou em caso de conflito de interesses envolvendo membro da Diretoria ou pessoa com influência significativa em suas decisões, o respectivo membro deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar das discussões sobre o tema e de votar.

Parágrafo segundo. A parte impedida poderá apresentar os seus argumentos e explicar o seu envolvimento na transação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia, oportunidade em que se registrará em ata de reunião.

Parágrafo terceiro. Caso não haja declaração voluntária de impedimento, qualquer membro da Diretoria Executiva, que tenha conhecimento da situação, poderá suscitar a questão para que seja decidida pelos demais pares.

Parágrafo quarto. A ausência de manifestação voluntária sobre a existência de relação que configure impedimento é considerada violação a esta Política, ficando a parte sujeita às penalidades e ações corretivas aplicáveis.

Art. 10º. As diretorias envolvidas nas TPRs deverão estipular controles internos para mitigar os riscos dos conflitos de interesses identificados e monitorá-los.

Parágrafo primeiro. O Controle interno é responsável por manter atualizada e disponibilizar aos administradores da Companhia uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos.

### **CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES E DOS CANAIS DE DENÚNCIAS**

Art. 11º. O descumprimento das normas desta Política configura infração ética punível nos termos do Código de Conduta e Integridade da URBANTECH, o que poderá ensejar a anulação dos atos que deram causa à infração.

Parágrafo primeiro. As violações dos termos da presente Política, no tocante às questões éticas e de integridade, serão examinadas pela Comissão de Ética da Companhia, que examinará questões voltadas às responsabilidades civis, administrativas e penais.

Parágrafo segundo. As violações dos termos da presente Política, que ensejam penalização, serão encaminhadas ao Comitê de Governança com a consequente submissão ao Conselho de Administração da URBANTECH que aplicará as medidas cabíveis, de acordo com os regramentos dispostos no Código de Conduta e Integridade da URBANTECH.

Art. 12º. Poderão ser utilizados os seguintes canais para registro de denúncias:

- I. Área de Ouvidoria (Central de Atendimento por e-mail e/ou por telefone, presencialmente);
- II. Comissão de Ética (por e-mail ou presencialmente);
- III. Comitê de Governança (por e-mail ou presencialmente); e
- IV. Comitê de Auditoria (por e-mail ou presencialmente).

Parágrafo único. Caso a URBANTECH opte por contratar canal de denuncia terceirizado, este será responsável pela gestão e encaminhamento às áreas competentes, de acordo com as regras estipuladas na contratação.

## **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DAS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

Art. 13º. As áreas integrantes do Sistema de Governança da Companhia, responsáveis pelo cumprimento e fiscalização, desta Política são:

- I. Diretorias Executiva, competente para analisar o escopo da transação com partes relacionadas, quando afeto à respectiva competência;
- II. Conselho de Administração, competente para definir em última instância a situação voltada à transação com partes relacionadas, de acordo com as limitações regimentais e estatutárias.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º. É dever de todos titulares de cargos estatutários e empregados da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Art. 15º. Os casos omissos que sejam objeto de representação, instruído com evidências, deverão ser objeto de análise, com vistas a avaliar sua adequação com a Política de transações com partes relacionadas, em especial às vedações.

Art. 16º. A presente Política será revisada, quando necessário, pelo Conselho de Administração e terá vigência a partir de sua aprovação.

Odilon Silveira Aguiar

CPF: 266.508.783-91

Francisco Jeová Sousa Cavalcante

CPF: 916.977.603-25

Francisco Takehi de Souza Uejo

CPF: 847.695.721-15